



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **RESOLUÇÃO Nº 211, DE 04 DE AGOSTO DE 2025**

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO BANCO DE HORAS.**

De autoria da Mesa Diretora

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Resolução:**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS HORAS EXCEDENTES À JORNADA ORDINÁRIA DE TRABALHO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 1º** - A necessidade da prestação de serviço em horário extraordinário se dá em razão das sessões plenárias da Câmara Municipal, viagens a serviço, e quando ocorrer situações excepcionais, temporárias e de interesse público, urgentes, inadiáveis e imprevisíveis, as quais deverão ser justificadas pelo servidor e por seu superior imediato, comunicadas posteriormente ao setor responsável, que a submeterá à Presidência da Câmara para aprovação do seu cômputo.

**§ 1º** - O serviço extraordinário prestado nos dias das sessões legislativas, audiências públicas e solenidades diversas será realizado por servidores formalmente designados e será pago de acordo com o artigo 148 da Lei nº 2.693/97.

**§ 2º** - Dada a natureza do trabalho realizado durante as sessões legislativas, audiências públicas e solenidades diversas, o serviço extraordinário se estenderá até o seu encerramento, conforme constar de ata, sendo que, para as demais hipóteses previstas no caput, o trabalho será limitado a 2 (duas) horas.

**§ 3º** - Os Motoristas Parlamentares da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como os servidores que tomarem parte nas viagens oficiais e não ocuparem cargos em comissão e funções de confiança ficam autorizados a realizarem as horas extraordinárias em virtude de tais viagens, devendo o controle de frequência das horas que não puderem ser registradas no ponto eletrônico

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



se realizar por ficha própria, que deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo e Financeiro, justificada e assinada pelo servidor e superior imediato.

**§ 4º** - Na falta de superior imediato, as formalidades previstas neste artigo serão resolvidas pelo servidor diretamente junto ao departamento responsável.

## CAPÍTULO II

### DO BANCO DE HORAS

**Art. 2º** - As horas excedentes à jornada de trabalho dos servidores de cargos efetivos, que não forem pagas na forma deste Ato, serão computadas em Banco de Horas como horas/crédito para serem compensadas em descanso, de acordo com a necessidade do serviço.

**§ 1º** - Os servidores comissionados ou ocupantes de funções de confiança não terão computadas horas extraordinárias, verificando-se, no entanto, o cumprimento do dever de assiduidade.

**§ 2º** - A conversão das horas excedentes à jornada de trabalho será compensada em descanso à razão de uma hora por uma hora e meia (uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada);

**§ 3º** - As horas acumuladas no Banco de Horas não poderão exceder 130 (cento e trinta) horas, sendo que o excedente não será computado para os fins deste Ato, e deverão ser compensadas no período máximo de 12 (doze) meses após seu ingresso nele.

**§ 4º** - O descanso decorrente da compensação das horas extras trabalhadas será acordado diretamente com o superior imediato do servidor, sendo que o número de horas e o período em que ocorrerá a compensação constarão de documento a ser encaminhado ao Departamento Administrativo e Financeiro.

**§ 5º** - É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação de faltas, exceto se o servidor estiver formalmente submetido ao Sistema de Banco de Horas e realizar requerimento para posterior compensação, que deverá ser analisado e aprovado nos mesmos termos do artigo 1º.

**Art. 3º** - O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pelo Departamento Administrativo e Financeiro, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as compensadas e o saldo de horas a serem compensadas pelo servidor.

Parágrafo único. Cabe ao servidor interessado a iniciativa para a compensação, devendo requerê-la ao seu superior imediato ou, na falta ou inércia deste para autorizá-la, diretamente e por escrito ao Departamento Administrativo e Financeiro, sendo que, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



mencionado no § 3º do artigo 2º deste Ato, as horas serão automaticamente excluídas do Banco de Horas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, caso não tenham sido compensadas.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** - Na hipótese de exoneração ou aposentadoria do servidor, as horas não compensadas (até então registradas) serão pagas no momento da rescisão sem acréscimos adicionais, uma vez que a proporção mencionada nos incisos do § 2º do artigo 2º deste Ato já terá sido observada por ocasião do ingresso daquelas no Banco de Horas, devendo ser observado os limites fixados pelo § 3º do mesmo artigo, qual seja, 130 (cento e trinta) horas, nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2025.

**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**1º SECRETÁRIO**

**Leonardo Moura Munhoz**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=5D3N6DP84H7P784T>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5D3N-6DP8-4H7P-784T**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5D3N-6DP8-4H7P-784T